



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 7/2025.

AUTOR: MARCELO BERGER COSTA

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1932, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 de autoria do Vereador Marcelo Berger Costa, intitulado: **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1932, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.**

A matéria foi protocolada em 17 de novembro de 2025, sob o Processo 1656/2025 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2025.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Finanças e Orçamento passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o quórum para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo **210, I, c** do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Absoluta dos votos para sua aprovação.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

O referido projeto de Lei encontra-se em acordo com o que determina as Legislações pertinentes e quanto ao seu aspecto econômico e financeiro, informamos o que segue:

O autor na justificativa, menciona que a medida não compromete a arrecadação municipal, mas tão somente aperfeiçoa o sistema tributário local, conferindo-lhe maior racionalidade, alinhamento ao Código Tributário Nacional e adequação às boas práticas administrativas adotadas por outros municípios.

Assim, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, de autoria do Vereador Marcelo Berger Costa, tendo como base os elementos formais e legais, voto pela APROVAÇÃO da matéria na forma apresentada.

REGIVALDO DA SILVA LAURINDO VIANA
Relator

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III – VOTO DO PRESIDENTE E MEMBRO

Na qualidade de Presidente e Membro das Comissões de Finanças e Orçamento, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.

ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA

Presidente

ERNILDO KLUZ
Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 de autoria do Vereador Marcelo Berger Costa, tendo como base os elementos formais e legais, voto pela APROVAÇÃO da matéria na forma apresentada.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”
Afonso Cláudio/ES, 9 de dezembro de 2025.

ERNILDO KLUZ
Membro

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003300350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ernildo Kluz** em 10/12/2025 10:27

Checksum: **2A3BF787A7DA76B38AA50BCBA5CE037FAECE7FDE9C52FE01FA95078F843C496E**

Assinado eletronicamente por **Regivaldo da Silva Laurindo Viana** em 10/12/2025 10:29

Checksum: **17B232021DE273859FA73F81FC95F0FD3B010EA86297473FFCE8CB7EDD890C05**

Assinado eletronicamente por **Anderson Geraldo Pagotto de Moura** em 10/12/2025 10:42

Checksum: **0A613EB46500A213CB135E32F6454B01BE1B90F838A3ABAC350CE56E59E40EA0**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.